



Edital N° 004/EXT-Serv/2018
Prestação de Serviços de Ações de Extensão (fluxo contínuo)

A Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV) torna público o edital de Prestação de Serviços de Ações de Extensão - **Rondonópolis** e convoca servidores docentes e técnico-administrativos da **UFMT/Rondonópolis** a apresentarem propostas de extensão de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente Edital tem por objetivo regularizar - por fluxo contínuo - o desenvolvimento de ações de prestação de serviço sem ônus para a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

1.2 As ações preverão **obrigatoriamente recursos financeiros** por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros, por meio da Fundação UNISELVA que gerenciará os recursos de acordo com as normas de Ações de Extensão da UFMT (Resolução CONSEPE n° 36, de 04 de abril de 2005) e Resolução CD n° 17, de 12 de dezembro de 2014 que dispõe sobre alteração da Resolução CD n° 15, de 26 de agosto de 2011 que fixa os valores máximos de pagamento de bolsas pela entidade.

2. DOS PROPONENTES

2.1 Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidoras/es docentes e Técnico-administrativos do quadro efetivo da UFMT;

2.2 Será permitido a/ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT (enviar documento comprobatório pelo sistema de submissão de propostas);

2.3 Docente e/ou técnico aposentado colaborador/a e voluntário/a poderão coordenar ação de extensão.

2.4 O servidor docente e/ou técnico aposentado demonstrarão envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

2.5 Docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão;

2.6 Toda ação deverá ter, obrigatoriamente, um gestor que será docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFMT. **O docente visitante e/ou substituto não poderá ser, em nenhuma hipótese, gestor.**

3. DAS MODALIDADES DE AÇÕES APOIADAS

3.1 As propostas de ações de extensão apoiadas neste edital deverão ser apresentadas nas modalidades: Programa ou Projeto, conforme definição nas Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promova a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediados por estudantes de graduação e orientados por um ou mais servidores, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

4.2 Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, integrado às atividades de pesquisa e de ensino, com objetivo específico e prazo determinado.

4.3 Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Programas tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executados a médio e longo prazo por alunos orientados por um ou mais servidores da instituição condicionada à disponibilidade financeira e apresentação de relatório parcial ao fim do primeiro ano, aprovado pelas instâncias acadêmicas.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 As propostas de extensão aprovados deverão explicitar cronograma podendo ter vigência de até dois anos a partir do início das atividades.

6. DOS TEMAS

6.1 Os temas apresentados serão livres de acordo com o enquadramento de áreas de pesquisa, ensino e extensão do proponente/coordenador.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 Das diretrizes nacionais de extensão:

7.1.1.1 Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos;

7.1.1.2 Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

7.1.1.3 Impacto na formação do aluno. Impacto social;

7.1.1.4 Relação dialógica com a sociedade;

7.1.2 Da formulação da proposta de extensão:

7.1.2.1 As propostas deverão necessariamente apresentar programas ou projetos afins com as atuais políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional, em especial com as políticas sociais e culturais, e envolver os estudantes de graduação e, se possível, de pós-graduação regularmente matriculados na instituição.

7.1.2.2 Somente estudantes de graduação da instituição poderão ser bolsistas.

7.1.2.3 As equipes responsáveis pelo desenvolvimento das propostas deverão ter na sua composição servidor e estudante de graduação.

7.2 No formulário do SIEX as propostas deverão atender as diretrizes nacionais da extensão descritos no item 7.1.1, explicitados por meio dos itens a seguir:

7.2.1 Explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam;

7.2.2 Descrever de forma clara e precisa os objetivos;

7.2.3 Explicitar os procedimentos metodológicos;

7.2.4 Indicar o público-alvo e o número estimado de pessoas beneficiadas;

7.2.5 Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;

7.2.6 Descrever, de forma clara e precisa, a forma de atuação dos bolsistas junto à ação de extensão, a fim de que o mesmo vivencie a relação ensino-aprendizagem a partir da interlocução com as demandas da sociedade.

7.3 As ações de extensão em andamento poderão ser enquadradas neste Edital desde que o coordenador: modifique a ação de extensão vinculando-a ao presente Edital no Sistema de Extensão – SIEx e faça as alterações necessárias na ação, aprove as modificações nas Unidades Acadêmicas ou Administrativas, conforme Normas de Atividades de Extensão da UFMT.

7.4 Para que possa submeter propostas, a coordenação da ação de extensão NÃO poderá possuir qualquer pendência de relatório - parcial e final de ações de extensão na CODEX/PROCEV, seja com bolsa ou sem bolsa.

7.4.1 As propostas que não atenderem as diretrizes nacionais de extensão descritas no item não serão aprovadas.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1 As propostas de ações de extensão serão submetidas por meio do Sistema de Extensão – SIEx - Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siex> (entrar como servidor: Login, CPF e senha dos sistemas da UFMT).

8.2 O sistema gerará um número de protocolo que será visualizado na página de submissão.

8.3 As propostas deverão ser formuladas e submetidas no Sistema de Extensão – SIEx no prazo de vigência do Edital.

8.4 O proponente deverá anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade envolvida.

8.5 Toda a documentação exigida pelos órgãos de gestão dos recursos financeiros deverá ser anexada no Sistema de Extensão.

8.6 Um mesmo proponente poderá enviar mais de uma proposta de ação de extensão como coordenador levando em consideração a Resolução nº 158 - CONSEPE de 29 de novembro de 2010.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 Caberá a CODEX/PROCEV, por meio das Câmaras de Extensão realizar a análise e enquadramento das propostas, podendo:

- 9.1.1 Recomendar a proposta;
- 9.1.2 Recomendar a proposta com reformulação;
- 9.1.3 Não recomendar como proposta de extensão.

9.2 A análise de propostas será realizada uma vez por mês conforme calendário de reuniões ordinárias da CAMEX/CUR, salvo em período de férias docentes (consultar a CODEX/CUR a respeito do calendário).

10. DOS RELATÓRIOS FINAIS

10.1 O relatório final de atividades deverá ser elaborado em formulário disponibilizado pelo Sistema de Extensão e deverá ser postado até 30 (trinta) dias após a finalização do Programa/Projeto.

10.2 Deverão constar anexos documentos que comprovem a realização das ações, como: lista de presença com nome e CPF dos participantes, convite, folder, programação, etc.

10.3 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.10.3.

10.4 O processo de submissão para a CODEX será *online* e deverá conter anexo com a documentação de aprovação pelas instâncias acadêmicas competentes.

11. DAS PUBLICAÇÕES OU DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Todas as ações de extensão apoiadas pela UFMT, quando apresentadas em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, posters, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT da seguinte forma: “**Apoio: UFMT/PROCEV/CODEX**”.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações de Extensão da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência da UFMT (PROCEV) nos respectivos campus.

12.2 A CODEX/PROCEV reserva-se no direito de não analisar propostas cadastradas sem a documentação exigida neste Edital.

12.3 A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às propostas apresentadas neste Edital.

12.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.5 Para situações não previstas no presente Edital, prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e das Câmaras de Extensão da UFMT.

12.6 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Rondonópolis, 04 de dezembro de 2017.

Fernando Tadeu de Miranda Borges
Pró Reitor de Cultura, Extensão e Vivência (PROCEV)

Sandra Jung de Mattos
Coordenadora de Extensão (CODEX/PROCEV)

Roger Resmini
Gerente de Graduação e Extensão (GEGRADE/CUR)